LEI Nº 014/97
DATA - 05 DE MAIO DE 1.997.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

ARTIGO 2º Ao **CMDR** compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - **PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDR**;

IV - Sugerir ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII- Acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

ARTIGO 3º O **PMDR** tem foro e sede no Município de Moreira Sales - Estado do Paraná.

ARTIGO 4º O mandato dos membros do **CMDR** será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

ARTIGO 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - **CMDR**, será composto por membros da:

- Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Pr.
- Cooperativa Agropecuária Goioêre Ltda (Coagel)
- Associação de Produtores Rurais de Moreira Sales- Pr.
- Emater - Pr.
- Associação Comercial e Industrial de Moreira Sales
- Câmara de Vereadores de Moreira Sales- Pr.
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreira Sales-Pr.
- Representantes de Micro-bacias do Município.
- Representantes de Clubes de Serviços.
- Representantes de Instituições financeiras
- Representantes da Empresas de Assistência Técnica Privada/O.N.G.

§ Único - A homologação dos membros do **CMDR** dar-se-à por ato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º O Poder Executivo Municipal, através de seus Órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

ARTIGO 7º O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regularizar o seu funcionamento.

ARTIGO 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ , AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.997.

DR. CARLOS SILA DE ANDRADE
Prefeito Municipal